

PORTARIA INTERNA Nº 145/2017-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a assunção desta atual gestão em data de 13/02/2017;

RESOLVE:

- I) **APROVAR** a alteração no Regulamento da Assessoria Jurídica desta Secretaria, Anexo I;
- II) **REVOGA-SE** a Portaria Interna nº 022/2016-GAB/SEC/SEAP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Manaus, 20 de julho de 2017.
CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

Regulamento da Assessoria Jurídica - AJURI/SEAP

Art. 1º. Compete à Assessoria Jurídica - AJURI desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em caráter ordinário, a consultoria jurídica do órgão, cabendo-lhe exarar manifestações jurídicas nos processos e expedientes a ela submetidos, bem como orientar os gestores da pasta no desempenho de suas funções em assuntos legais.

Art. 2º. O Coordenador designado deverá gerir os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Jurídica de todos os setores desta Secretaria, incluindo as Unidades Prisionais operacionalizadas exclusivamente pela SEAP.

Art. 3º. Os processos ou expedientes submetidos aos Assessores Jurídicos serão distribuídos equitativamente aos respectivos servidores, por sorteio, ou a critério do Coordenador, considerando a habilitação e/ou aptidão dos profissionais.

Art. 4º. Em regra, o prazo para a elaboração de manifestação jurídica nos processos é de 5 (cinco) dias, podendo, em razão da

complexidade, ser assinalado prazo superior, por despacho do Coordenador do setor.

Art. 5º. Além das funções ordinárias, os Assessores Jurídicos são responsáveis por:

I - comparecer às Unidades Prisionais do Estado, em regime de plantão, para analisar os alvarás de soltura expedidos pelas autoridades judiciais, conforme escala elaborada pelo Corregedor da SEAP;

II - participar, na condição de prepostos, das audiências trabalhistas em que a Secretaria figure como parte, mediante designação do coordenador.

Art. 6º. No que se refere ao registro de frequência, será observado o que dispõe a Portaria Interna nº 038/2017-GAB/SEC/SEAP (Ponto Eletrônico);

Parágrafo Único: Os Assessores Jurídicos ficam autorizados ao trabalho externo, no desempenho de serviços da Secretaria, cabendo ao Coordenador o devido controle.

Art. 7º. Os Assessores Jurídicos deverão apresentar relatórios bimestrais de suas atividades, de que conste o número de manifestações e consultorias realizadas.